

PL 09/2025



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 85/2025

Protocolo N° 101/2025
Data 25/04/2025 h 11:50
Ass. Rep.: *Edimar Coelho da Silva*
CÂMARA MUN. DESTERRO DO MELO

De: Gabinete do Prefeito

Para: Câmara Municipal

Assunto: Encaminhamento/Faz

Data: 23 de abril de 2025

Excelentíssimo Senhor Luiz Henrique de Castro

Presidente da Câmara Municipal de Desterro do Melo - MG

Com meus cordiais cumprimentos, venho, por meio deste, encaminhar aos cuidados desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 07/2025 incluso a este dispondo sobre A Revisão Geral Anual e reajuste salarial dos servidores municipais profissionais do magistério do Município de Desterro do Melo e dá outras providências ”

Assim, senhores (as) vereadores (as), em razão do interesse público deste projeto, contamos, mais uma vez, com o estimado apoio dos Nobres Edis na apreciação e respectiva votação

Sem mais para o momento, renovo protestos de consideração e apreço.

EDIMAR COELHO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR. LUIZ HENRIQUE DE CASTRO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO / MG



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem ao Legislativo Municipal

Desterro do Melo, 22 de abril de 2025.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Desterro do Melo,
Caros (as) Vereadores (as),**

Respeitosamente, encaminhamos a V. Exa. Projeto de Lei, anexo dispondo sobre A Revisão Geral Anual e Reajuste salarial dos servidores municipais profissionais do magistério do Município de Desterro do Melo e dá outras providências ", de interesse público local

A revisão geral anual materializada no cumprimento do pagamento do piso constitucional do Magistério é política pública que necessita de aplicabilidade imediata.

A justificativa para a proposta do respectivo projeto de lei que estabelece a atualização do piso salarial para os profissionais do magistério é que por meio dele garante-se a valorização e o reconhecimento do trabalho dos educadores. Essa proposta busca assegurar que todos os professores, independentemente da rede de ensino, recebam um salário digno que reflete a importância de sua função na formação das futuras gerações.

É sabido que profissionais bem remunerados tendem a estar mais motivados e engajados, o que se reflete diretamente no aprendizado dos alunos.

Outro ponto importante é que a valorização do magistério é um passo essencial para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, onde a educação é vista como um direito fundamental.

Assim, senhores (as) vereadores (as), em razão do interesse público deste projeto, contamos, mais uma vez, com o estimado apoio dos Nobres Edis na apreciação e respectiva votação

**EDIMAR COELHO DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL**



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 07/2025

**"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL E REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DE DESTERRO DO MELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que o Povo de Desterro do Melo, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar retroativo a data base de 1º de janeiro de 2025, o Piso Nacional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, para profissionais do magistério e corpo docente deste município.

Artigo 2º. O piso salarial de que trata o artigo anterior será de R\$ 4.867,77 (Quatro Mil Oitocentos e Sessenta e Sete Reais e Setenta e Sete Centavos) referente a carga horária de 40 horas semanais.

I - Para profissionais com carga horária diferente às 40 horas semanais será calculado o salário base na proporcionalidade da carga horaria semanal trabalhada.

II – Para o Cargo de Professor III o valor unitário da hora aula será de R\$ 32,89 (trinta e dois reais e oitenta e nove centavos) referente ao exercício de carga horária completa de 18 h/a (dezoito horas-aula)

Parágrafo Único: Para os demais profissionais de suporte pedagógico à docência direção ou administrativos, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, com funções exercidas no âmbito das unidades escolares da educação básica, com formação mínima superior em curso de licenciatura fica garantido o reajuste geral do município de 4,83 (quatro inteiros e oitenta e três centésimos).

Artigo 3º. As despesas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente do exercício

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Artigo 5º -Revogam-se as disposições em contrário.

Desterro do Melo/MG, 23 de abril de 2025.


EDIMAR COLEHO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE DESTORRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – 02/2025 - PISO DOS PROFESSORES

Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite Nos últimos 12 meses	11.579.169,15
---	---------------

Receita Corrente Líquida do Município (RCL)	28.700.770,34
(-) Transf. da União relativas às emendas ind. e de banc. (§ 16, art. 166 da CF) / Agentes comunitários	821.524,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada	27.879.246,34

Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal	41,53%	11.579.169,15
Limite Legal (Art. 20, Incisos, I, II, III, da LRF)	54,00%	15.054.793,02
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF)	51,30%	14.302.053,37
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	48,60%	13.549.313,72

CARGOS CRIADOS		
Salário Base atual Professor 25 horas		2.553,74
Salário Base reajustado Professor 25 horas		2.920,66
Gasto com as diferenças durante o ano mais encargos patronais		318.883,03
<hr/>		
Receita corrente líquida 2025		27.879.246,34
Total da Despesa com Pessoal com a criação dos cargos para Fins de apuração de Limite		11.898.052,18

Receita Corrente Líquida do Município (RCL) estimada 2025	28.700.770,34
(-) Transf. da União relativas às emendas ind. e de banc. (§ 16, art. 166 da CF) / Agentes comunitários	821.524,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada estimada 2025	27.879.246,34

Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal	42,68%	11.898.052,18
Limite Legal (Art. 20, Incisos, I, II, III, da LRF)	54,00%	15.054.793,02
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF)	51,30%	14.302.053,37
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	48,60%	13.549.313,72

Receita Corrente Líquida do Município (RCL) estimada 2026	30.744.040,48
(-) Transf. da União relativas às emendas ind. e de banc. (§ 16, art. 166 da CF) / Agentes comunitários	0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada estimada 2026	30.744.040,48

Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal	39,28%	12.076.522,96
Limite Legal (Art. 20, Incisos, I, II, III, da LRF)	54,00%	16.601.781,86
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF)	51,30%	15.771.692,77
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	48,60%	14.941.603,67



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Receita Corrente Líquida do Município (RCL) estimada 2027	31.973.802,10
(-) Transf. da União relativas às emendas ind. e de banc. (§ 16, art. 166 da CF) / Agentes comunitários	0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada estimada 2027	31.973.802,10
Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal	39,66% 12.680.349,11
Limite Legal (Art. 20, Incisos, I, II, III, da LRF)	54,00% 17.265.853,13
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF)	51,30% 16.402.560,48
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	48,60% 15.539.267,82

Desterro do Melo, 22 de abril de 2025.



Marcone de Carvalho Lindo
Contador CRC 119496/0



Edimar Coelho da Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

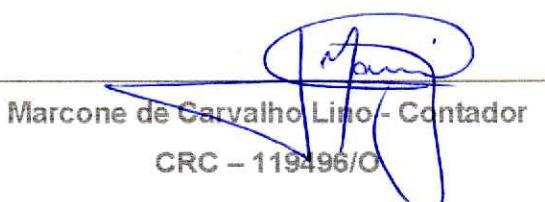
Declaração sobre Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro 02/2025

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da pretensa despesa nos termos do Projeto de Lei 06/2025, que visa garantir o pagamento do Piso Nacional dos Profissionais do Magistério, de acordo com a Lei nº 11.738 e a Portaria MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025.

O cálculo foi feito de acordo com o demonstrativo da despesa com pessoal do Município apurada nos últimos 12 meses.

Os recursos utilizados no exercício de 2025, sairão do FUNDEB e também dos recursos que compõem a base de cálculo dos 25% da Educação.

Desterro do Melo, 22 de abril de 2025.



Marcone de Carvalho Lino - Contador

CRC – 119496/O



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Edimar Coelho da Silva, Prefeito Municipal de DESTERRO DO MELO/MG, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 02/2025, datado de 22/04/2025. DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária contida no orçamento vigente, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Desterro do Melo, 22 de abril de 2025.

EDIMAR COELHO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL